



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM.: DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS



LEI Nº 1.043 DE 31 DE Setembro DE 1.987

"Dispõe sobre o horário de funcionamento externo dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixas Econômicas Federal e Estadual, Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- O horário de funcionamento, nos dias úteis, para o atendimento ao público, dos Bancos Comerciais, Particulares ou Oficiais, Caixas Econômicas Federal e Estadual, Sociedades de Crédito, Financiamentos e Investimentos no Município de Barra do Garças será das 9 (nove) às 15 (quinze) horas.

Artigo 2º- O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará na cassação do Alvará de Licença para localização e funcionamento.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 31 de Setembro de 1.987

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal -

CERTIFICADO
Certifico que esta Lei foi registrada no livro próprio nº 18 (dezoito) às fls. 74

Em 11 / 09 / 1987 Yfania

MODIFICADO ARTIGO.

Lei nº 1.049 de 08 de Outubro de 1.987.
Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Lourival Moreira da Mata.